

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 466 .

DE 31 DE AGOSTO DE 2005

**“INSTITUÍ O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA
DE ALIMENTOS AO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Vale do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica instituída a Cesta Básica de alimentos ao Servidor Público Municipal, lotados na Prefeitura Municipal e em seus órgãos da Administração Indireta do Município.
- Art. 2º - A Cesta Básica de alimentos será composta dos produtos hoje especificados pelo Governo Federal, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro órgão que venha substituí-lo.
- Art. 3º - A Cesta Básica está destinada a atender os servidores públicos Municipais com renda própria de até (dois) salários mínimos.
- Art. 4º - O Programa da Cesta Básica de alimentos, será coordenada pela Secretaria Municipal de Ação Social, em conjunto com a Secretária de Administração, responsáveis pelo controle, aquisição e sua distribuição.
- Art. 5º - A Cesta Básica será fornecida mensalmente, a preços abaixo do mercado, ou seja, será cobrado o percentual de vinte por cento (20%) do valor pago, com desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado pelo servidor.

Parágrafo único - Fica a critério do servidor a utilização dos benefícios objeto da presente Lei.

- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
Prefeito Municipal